



**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

**3º RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE
INTERNO – APURAÇÃO DE 01/07/2020 a 30/09/2020**



São Cristóvão, 2020

1. Introdução

Em conformidade com os mandamentos constitucionais, com o disposto nos arts. 67 a 69 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e com o que estabelece o art. 2º da Resolução n. 206 do TCE/SE, a Controladoria Geral do Município de São Cristóvão elabora e encaminha o presente Relatório Trimestral de Controle Interno.

O Relatório, em consonância ao anteriormente enviado, apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de Julho a Setembro de 2020, nos moldes da Resolução supracitada.

Outrossim, com o intuito de apresentar ao TCE/SE informações a respeito da gestão municipal que possam repercutir, com maior dinamismo, na consolidação do nosso Sistema de Controle Interno, assim como no desiderato de se fazer cumprir com precisão o comando constitucional inserto no art. 74, inc. IV, da Carta Magna, serão demonstradas quais foram as ações de controle realizadas e/ou implementadas, bem como aquelas que se pretende realizar, sem perder de vista as dificuldades e carências que, naturalmente, se vislumbram neste processo.

Convém ressaltar, entretanto, que a maior parte do período compreendido neste Relatório ainda está inserto no que se convencionou chamar de fase aguda da pandemia¹, esta que originou a maior crise sanitária e humanitária da nossa época, bem como pôs o Estado brasileiro em estado de calamidade e de emergência em saúde pública em todo território nacional, ainda vigente.

Tal destaque é feito no intuito de, mais uma vez, situar o órgão de controle externo de que, no período apurado, foram diversas as circunstâncias que atingiram a administração pública municipal, passando desde a limitação de pessoal no âmbito do funcionalismo, até as mais inesperadas adversidades no âmbito da execução das políticas públicas propriamente ditas, o que, por óbvio, repercute, em alguma medida, na execução orçamentária municipal.

Com tais ponderações, apresentamos este 3º Relatório Trimestral de Controle Interno, cuja estrutura está dividida entre a) ações de controle empregadas no período apurado; b) ações de controle se pretende realizar/implementar; c) auditoria orçamentária nos moldes da Resolução n. 206 do TCE/SE.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/08/na-comissao-mista-especialistas-analisam-estagio-atual-da-covid-19-no-brasil>



Convém ressaltar, por fim, que muitas das ações empregadas serão relatadas neste documento de forma narrativa e contextual, sendo que, ao fim, estão em anexo as minutas de comunicações enviadas que as corroboram o ocorrido, sem prejuízo de que, acaso este órgão de controle externo assim entenda pertinente, sejam encaminhados os documentos originais, efetivamente subscritos e recebidos.

2. Ações de Controle empregadas

2.1. Programa de Avaliação Interna da Transparência Municipal

Como já destacado no 2º RCI, enviado por este mesmo Secretário-Chefe de Controle Interno, o estado de calamidade e emergência em saúde pública derivado da pandemia do coronavírus irradiou a relevância da transparência pública, tanto na qualidade de acesso à informação, quanto na constância da publicidade e clareza dos atos.

Por esta razão, a Controladoria Geral do Município tem realizado, **mensalmente (e não mais bimestralmente, como informado no relatório anterior)**, inspeção no *site* municipal (não acessível em seu molde tradicional na data de subscrição deste Relatório em razão das normas eleitorais) e no Portal da Transparência municipal, com a finalidade de aprimorar e consolidar os meios e a qualidade da informação prestada por estes canais.

Para tanto, **o método basilar utilizado** é a simulação de avaliação a partir do cotejo dos critérios do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Resolução TCE/SE nº 311/2018 e Orientação Técnica TCE/SE nº 01/2019) com a observação dos dados constantes nos sites “saocristovao.se.gov.br” e “transparencia.saocristovao.se.gov.br”, no estado em que se encontram na data de apuração.

A partir da inserção dos dados na “Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública”, obtém-se as notas simuladas para cada um dos elementos que neles devem constar, conforme critérios legais específicos.

Num segundo momento, é realizada uma análise qualitativa do produto da observação e da simulação, resultando em recomendações e sugestões, todas com o intuito de adequar o Município, em



grau máximo, às normativas alusivas à transparência pública e, ademais, atendendo aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação ao público em geral.

Os critérios oriundos do TCE/SE foram nomeados de “**método basilar**” porquanto a realização de tais inspeções é o momento adequado para que outros critérios que surjam em razão das circunstâncias práticas, da evolução legislativa ou da orientação dos diversos órgãos de controle externo, sejam adotados por esta avaliação e disseminados para toda a gestão.

Este é, inclusive, o caso da avaliação realizada pelo Fórum de Combate à Corrupção de Sergipe (FOCCO), entre os dias 03 e 08/07/2020, em consulta que verificou itens como o destaque para as despesas exclusivas de enfrentamento da pandemia, a publicização de termos de contratos, notas de empenho e de ordens de pagamento, etc.

As adequações que se mostraram necessárias a partir da avaliação realizada pelo FOCCO foram, desde então, encampadas aos critérios de inspeção já adotados pela CGM.

Assim, o produto de tal avaliação é (além do Relatório de Transparência Municipal enviado para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão) o acompanhamento das adequações necessárias em caráter tecnológico ou informativo, isto é, se a solução deriva de um mecanismo do sistema utilizado e seus meios (guias, colunas, estrutura de relatórios gerados, cards, *links*, etc) ou se deriva do melhor fornecimento de informações no processo de despesa.

Este foi o caso da Recomendação emitida através do **Ofício nº 385/2020 CIRCULAR-CGM (em anexo)**, contendo orientações no sentido de que as despesas decorrentes de “Diárias” e “Passagens”, no processo de liquidação, além da numeração dos documentos oficiais, especifique-se também o efetivo motivo que gerou aquela despesa, visto que tais informações são transcritas do histórico de liquidação no sistema *Contabilis* para o Portal da Transparência.

Ademais, importa ressaltar que a avaliação desta ação de controle instituída é positiva, posto que, desde a primeira realização deste tipo de avaliação pela CGM, a **nota simulada a partir da métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o Ranking de Transparência (utilizada pelo TCE/SE), saltou de 7,6 (19/06/2020) para 9,9 (05/10/2020).**



2.2. Auditoria de Sistema nas informações prestadas através do SAGRES/TCE-SE

Ainda no que diz respeito à transparência e a prestação de informações pelo Município de São Cristóvão, a Controladoria Geral do Município observou algumas inadequações no que diz respeito à “alimentação” do Sistema SAGRES/TCE-SE, o que motivou, inicialmente, o envio de expedientes aos órgãos da administração pública contendo recomendações, sempre no sentido de que as informações fossem prestadas de forma contemporânea à realização dos procedimentos, sobretudo em decorrência da edição do Ato da Presidência nº 23 de 27 de abril de 2020.

Entretanto, diante das inadequações anteriormente encontradas, decidiu-se pela realização de auditoria nas informações prestadas ao Sistema SAGRES/TCE-SE, no que tange ao Módulo “Licitações, Dispensas e Inexigibilidades” e quanto ao ano de 2020, em todas as unidades gestoras do Município, com o objetivo de identificar, através dos mecanismos disponíveis, quais procedimentos ainda não haviam sido informados a contento no referido sistema.

Como método, entre os meses de agosto e setembro, foram cotejadas as informações prestadas no SAGRES/TCE-SE, no dia da apuração, com aquelas colhidas pelos filtros de busca utilizados no Diário Oficial do Município e no Sistema *Contabilis*, resultando, assim, na elaboração de 07 (sete) diagnósticos (um por unidade gestora), identificando quais informações precisavam, em alguma medida, serem adequadas.

Em anexo a este Relatório, seguem os diagnósticos realizados com as características acima descritas, de modo que, a seguir, apresenta-se um gráfico com os números da demanda identificada e encaminhada para correção:

PROCESSOS IDENTIFICADOS NÃO CADASTRADOS NO SAGRES



	SEMAST	FUNDACT	SAUDE	PMSC	SAAE	SMTT	SEMED	TOTAL
■ INEXIGIBILIDADE	1	9	26	1	0	1	0	38
■ DISPENSA	4		4	2			0	10
■ CHAMADA PUBLICA			1	0			0	1
■ PREGÃO PRESENCIAL	1		3	1	1	1	2	9
■ PREGÃO ELETRONICO			2		2			4
■ TOMADA DE PREÇO				1	0			1
■ CONCORRÊNCIA				0				0
■ CONVITE				0				0
■ TOTAL	6	9	36	5	3	2	2	63

Assim, ressaltamos que, desde junho/2020, temos exortado os gestores da importância da adequada e contemporânea prestação de informações na Plataforma SAGRES/TCE-SE, que deve ser compreendido como um dos meios de próprios de garantir a transparência pública municipal e via de acesso claro aos órgãos de controle externo.

Por fim, ressaltamos que se pretende realizar novo diagnóstico a partir das ocorrências identificadas, com vias a acompanhar a adoção, pelos gestores, das recomendações feitas pela Controladoria Geral do Município.

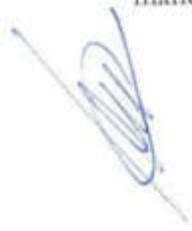
2.3. Disponibilidade orçamentária, exercício financeiro em encerramento de mandato e Lei de Responsabilidade Fiscal

A Controladoria Geral do Município de São Cristóvão tem alertado os gestores a respeito das regras próprias para encerramento de mandato, no que diz respeito à execução orçamentária, sobretudo quanto à dicção do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a adequada interpretação das alterações trazidas pela Lei Complementar n. 173/2020, sobretudo em razão da Nota Técnica n. 2123/2020, elaborada pelo Ministério da Economia.

Em complemento, a CGM também tem insistido, através da expedição de recomendações formais, quanto à necessidade de apresentação disponibilidade orçamentária quando da deflagração de procedimento licitatório, na exata dicção das regras insculpidas no art. 7º, §2º, inc. III e do art. 14, da Lei n. 8.666/93.

Registre-se que, em razão do início do último quadrimestre do exercício financeiro, apurou-se que no dia 11/09/2020, o volume de empenhos do Município em relação à disponibilidade orçamentária atingiu o patamar de 87,33%, sem que o volume de liquidações acompanhasse este patamar. Se considerada também a reserva orçamentária realizada, este percentual sobe para 90,20%.

Tal volume motivou o lançamento de alerta à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Prefeito Municipal quanto à evolução do bloqueio do orçamento municipal, sobretudo considerando as já mencionadas peculiaridades de ano fiscal que compreende encerramento de mandato.



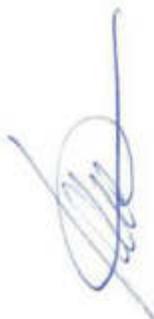
Assim, recomendou-se expressamente que os ordenadores de despesa do Município fossem exortados a consolidar suas programações orçamentárias, com vias a projetar de forma segura as despesas que pretendiam realizar no último quadrimestre de 2020, em estrita conformidade à sua disponibilidade orçamentária, sem prejuízo aos remanejamentos orçamentários que se mostrassem necessários e em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, com a Lei Complementar n. 101/2000 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2.4. Rotina de controle na deflagração do processo de contratação pela administração pública

Conforme narrado em Relatório anterior, a Controladoria Geral do Município de São Cristóvão participa do procedimento para contratação no âmbito da administração municipal, ante a deflagração do mesmo, fazendo análise dos documentos iniciais enviados pelos Secretários e Gestores, por via do sistema tecnológico adotado pela gestão (*Contabilis*) e através do instrumento contido neste sistema, denominado “SD – Solicitação de Despesa”.

Visando o aperfeiçoamento desta técnica de controle prévio, a CGM tem buscado delimitar o que efetivamente é analisado na “SD”, isto é, seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável, auxiliando, assim, na sua alteração ou complementação e, mais especificamente:

- a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação e itens, conforme o caso, e sem adentrar no critério de conveniência e oportunidade adotado pelo gestor;
- b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública na dotação especificada;
- c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;





- f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor, responsável em seu aspecto contábil;
- g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Importa ressaltar ainda que as análises são realizadas em caráter consultivo por servidores da Secretaria componentes da “Coordenadoria de Análises”, conforme art. 23 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, dispositivo que, inclusive, ratifica os aspectos ora elencados como componentes da análise.

Por fim, para melhor compreensão desta rotina, a CGM destaca que a aprovação de uma “SD” por este órgão significa a continuidade do processo de despesa recém-deflagrado, mas não redonda necessariamente na contratação pretendida, muito menos na realização da despesa propriamente dita, não constituindo, portanto, ato de gestão orçamentária das unidades que, notadamente, é realizada pelos respectivos gestores.

3. Ações de Controle que se pretende empregar

A Controladoria Geral do Município de São Cristóvão tem buscado instituir e programar uma série de rotinas de controle a partir das quais se possa depreender a existência de um efetivo Sistema de Controle Interno, isto é, que funcione de forma contínua, autônoma e estruturada.

Muitas são as dificuldades para alcançar este desiderato, as quais, embora não seja pertinente explanar detalhadamente neste Relatório, em termos gerais, dizem respeito tanto à existência de estrutura administrativa legal que congloba todos os setores do Município, quanto à notória dificuldade em se conseguir profissionais com capacidade técnica adequada, predispostos a exercerem suas funções no interior do Estado.



A despeito disso, acredita-se, sim, na estruturação de práticas de controle interno que possam consolidar a existência de um Sistema, de modo que, além daquelas que já se estabeleceram, está em fase de elaboração o **Manual de Auditoria Interna do Município de São Cristóvão**, com a conseguinte elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna** para o ano de 2021, documentos estes os quais se reputam a base para pleno funcionamento do órgão de controle municipal.

Com tais considerações, atinentes ao período apurado, levadas ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, passa-se à auditoria orçamentária nos moldes da Resolução n. 206 do TCE/SE.

4. Auditoria Orçamentária

O Orçamento para o Exercício de 2020 foi aprovado conforme Lei nº 425/2020 de 07 de Janeiro de 2020, alocando recursos na ordem de **155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais)** para os dois Poderes que compõem a Administração Municipal, assim distribuídos:

RESUMO GERAL DA RECEITA			
Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
RECEITAS CORRENTES	65.021.425,02	90.763.957,11	155.785.382,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	12.452.097,45	7.653.912,38	20.106.009,83
CONTRIBUIÇÕES	5.776.887,05	0,00	5.776.887,05
RECEITA PATRIMONIAL	413.999,20	138.457,10	552.456,30
RECEITA DE SERVIÇOS	1.981.000,00	0,00	1.981.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.253.381,08	82.971.587,63	127.224.968,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.060,24	0,00	144.060,24
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	9.966.356,84	9.966.356,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	9.866.356,84	9.866.356,84
RECEITAS CORRENTES	6.000,00	45.000,00	51.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	45.000,00	51.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 10.802.738,97	0,00	- 10.802.738,97
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	- 10.802.738,97	0,00	- 10.802.738,97
TOTAL	54.224.686,05	100.775.313,95	155.000.000,00

5. Execução Orçamentária e Financeira

No período foram abertos créditos adicionais que suplementaram **R\$ 91.908.133,89** (noventa e um milhões e novecentos e oito mil e cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) e anularam **R\$ 67.786.065,70** (sessenta e sete milhões e setecentos e oitenta e seis mil e sessenta e cinco reais e setenta centavos). As fontes de recursos utilizadas para a abertura dos créditos suplementares foram as seguintes:

FONTE DE RECURSO	VALOR - R\$
Anulação de Dotação	67.786.065,70
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	24.122.068,19
Operação de Crédito	0,00
Total	91.908.133,89

O total da despesa empenhada no período foi de **R\$ 26.616.971,30** (vinte e seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), a despesa liquidada foi de **R\$ 40.892.617,20** (quarenta milhões e oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezessete reais e vinte centavos). A despesa paga totalizou o valor de **R\$ 41.054.890,82** (quarenta e um milhões e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) em conformidade com o Relatório desenvolvido pelo Sistema *Contabilis Gestão Pública*.

DESPESA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
NO PERÍODO	26.616.971,30	40.892.617,20	41.054.890,82
ACUMULADO ATÉ 30/09/2020	175.046.896,23	114.096.150,86	112.396.297,43



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



O montante acumulado no exercício da despesa empenhada foi **R\$ 175.046.896,23** (cento e setenta e cinco milhões e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Para a despesa liquidada o acumulado é de **R\$ 114.096.150,86** (cento e quatorze milhões e noventa e seis mil e cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

A despesa paga acumulada no exercício é de **R\$ 112.396.297,43** (cento e doze milhões e trezentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

6. Pagamento de Servidores

O montante gasto em vencimentos e vantagens fixas (folha de servidor) no período foi de **R\$ 16.035.571,21** (dezesseis milhões e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), conforme informes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, pudemos constatar que o pagamento foi feito em dia durante o período.

7. Obrigações Patronais

A despesa com Obrigações Patronais parte empregador no período somou o montante de **R\$ 9.512.731,95** (nove milhões e quinhentos e doze mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). Ao analisar as guias de recolhimento, bem como os comprovantes de pagamento, pudemos perceber que os impostos devidos foram pagos em dia.

8. Despesa total com pessoal

A despesa total com pessoal até o mês de **AGOSTO** conforme Relatório da Assessoria Contábil de acordo com o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Lei de

Responsabilidade Fiscal, encontra-se com o percentual de **42,20%** em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 320 e 321 de 2019.

9. Receita Orçamentária

A receita inicial prevista para o Município de São Cristóvão foi de **R\$ 155.000.000,00** (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) e a arrecadação no período, da receita corrente e de capital foi de **R\$ 55.690.876,91** (cinquenta e cinco milhões e seiscentos e noventa mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos). Com base na dedução legal da receita o montante resultado é de **R\$ 52.501.987,63** (cinquenta e dois milhões e quinhentos e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

RECEITAS CORRENTES /CAPITAL	RECEITA ARRECADADA DEDUZIDA
01/07/2020-30/09/2020	52.501.987,63

10. Almojarifado e Patrimônio

O montante de bens permanentes adquiridos no período apurado somou o montante de **R\$ 73.004,55** (setenta e três mil e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) conforme relação de bens liquidados do Relatório Contábil. O cruzamento de dados dos sistemas de Patrimônio e Contabilidade demonstra que as rotinas de tombamento dos materiais permanentes têm acontecido e que os itens têm sido cadastrados no Sistema *Contabilis*.

O montante de aquisições de materiais de consumo acumula, no período, o valor de **R\$ 1.275.782,65** (um milhão e duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) de acordo com a despesa liquidada na categoria econômica *material de consumo*.



11. Subsídios.

Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário para a atual legislatura foram fixados através da Lei 271 de 23 de outubro de 2016, em R\$ 24.050,82 (vinte e quatro mil cinquenta reais e oitenta e dois centavos), R\$16.033,88 (Dezesseis mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos) respectivamente.

12. Despesas com o poder legislativo.

O total do repasse para o Poder Legislativo durante o período apurado foi de R\$1.388.041,87 (um milhão e trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) dando continuidade ao cumprimento da obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara de Vereadores de acordo com a previsão nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988 e no artigo 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

13. Diárias

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos, no montante de R\$100,00 (cem reais) liquidadas com base nos valores fixados pelo Decreto Municipal nº 171/2014.

14. Sentenças Judiciais

No terceiro trimestre de 2020 não houve despesa com sentenças judiciais e pagamento de precatórios, conforme relatório do Sistema *Contabilis*, devendo-se destacar a controvérsia jurídica exposta nos Processos tombados sob os n. 201800111902 e 202000110534, o que desde já se informa expressamente ao órgão de controle externo.



15. Amortização da Dívida Interna

No período apurado os pagamentos referentes à amortização da dívida interna no que concerne aos parcelamentos estabelecidos pela Administração Pública somou o valor de **R\$ 599.576,98 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)** e encontram-se assim distribuídos:

MODALIDADE DE PARCELAMENTO	TIPO DE DÉBITOS
PARCELAMENTO LEI 12996/14-PGFN – DEMAIS DÉBITOS- (COD: 4737) - DARF	LEI Nº 12.996, DE 2014 – PGFN – DEMAIS DÉBITOS – PARCELAMENTO
PARCELAMENTO LEI 12996/14- RFB DEMAIS DÉBITOS – (COD: 4750) - DARF	LEI Nº 12.996, DE 2014 – RFB – DEMAIS DÉBITOS – PARCELAMENTO
PARCELAMENTO ORDINÁRIO LEI Nº 10522/2002 – FPM-DÉBITO	RFB-PREV-PARC60
PARCELAMENTO PASEP (COD: 1734) – DARF - 002493805	PARCELAMENTO CONVENCIONAL-COM GARANTIA-DÍVIDA NÃO PREVIDENCIÁRIA
PARCELAMENTO PASEP/MULTA DE ATRASO DCTF – LEI 10522 (COD 1345) FPM-DÉBITO	MULTA ATRASO ENTREGA DCTF
PARCELAMENTO PASEP/MULTA DE ATRASO DCTF – LEI 10522 (COD: 1345) FPM-DÉBITO	MULTA ATRASO ENTREGA DCTF
PARCELAMENTO PASEP – LEI 10522 (COD: 3703) FPM-DÉBITO	PASEP – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO
PARCELAMENTO PREM-MP 778/17 – PGFN – (COD: 1734) – DARF - 001245524	PARCELAMENTO ESPECIAL DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS LEI 13.485/2017
PARCELAMENTO PREM-MP 778/17 – RFB – (COD:5525) – FPM – DÉBITO	PROGRAMA REGULARIZAÇÃO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ESTADO/MUNICÍPIO (PREM) – MP 778/17

16. Obras e Instalações

De acordo com o relatório da despesa liquidada, no período o Município investiu em obras no montante de **R\$1.732.214,78 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**. Em análise do Módulo Patrimônio do Sistema *Contabilis*, verificamos a inserção de todas as obras no campo patrimonial (medições) do Município.

17. Gastos com ensino

Os índices adquiridos baseiam-se no Relatório de Gestão Fiscal do MDE, até o mês de AGOSTO com revisão da Assessoria Contábil que indica o percentual de **25,41%** Para o FUNDEB constata-se o índice de **81,71 %** para despesa com o magistério.

18. Aplicação em Saúde - Recursos Próprios.

O índice apurado até Junho/2020 revisado pela assessoria Contábil do Município foi de **18,95%**, cumprindo-se, assim, a vinculação do percentual mínimo de recursos orçamentários que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde

19. Auxílios Financeiros

No período de apuração, houve despesa com Auxílio Financeiro a pessoas físicas compreendidas pela Lei de Benefício Eventual n. 313/2017, destinada às pessoas assistidas pela política de assistência social, bem como subsidiada pela Lei n. 312/2017, que regulamenta o Bolsa Atleta, e o Decreto 35/2017 que dispõe dos critérios para sua concessão.

Houve também despesa financeira referentes auxílio excepcional temporário estabelecido pela Lei Municipal n. 447/2020, alusiva aos profissionais que atuam na rede pública municipal que estão com os contratos suspensos temporariamente devido à situação emergencial da pandemia do COVID-19.

A despesa efetuada para tais auxílios somam o montante de **R\$269.154,63 (duzentos e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, assim distribuídas:





**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SEMAST- BENEFÍCIO EVENTUAL	BOLSA ATLETA	AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID -19
R\$ 23.008,29	R\$14.559,84	R\$231.586,50

20. Material de Distribuição Gratuita

No período houve despesa com Material de Distribuição Gratuita no valor de **R\$ 1.076.939,42 (um milhão e setenta e seis mil e novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)**. A distribuição de materiais foi oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Governo, contemplando medicamentos e materiais hospitalares, bem como kit de cestas básicas parametrizado pela Lei de Benefícios Eventuais nº 313/2017, intensificando-se, conforme justificativa apresentada nos procedimentos de despesa, em razão das ações de combate à pandemia do Covid-19.

21. Nota Fiscal Eletrônica

O Município detém mecanismo próprio de emissão de Nota Fiscal eletrônica e RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal através do site <https://saocristovaose.webiss.com.br/>.

22. Tributos Municipais

O Município detém sitio digital para consulta de tributos municipais através do endereço eletrônico: <http://gestor10.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldocontribuinte/>.

Este site comporta consulta aos seguintes tributos: ISS, IPTU, taxas, transporte alternativo, ITBI, autenticação de certidões e emissão de protocolos.



23. Licitações

De acordo com Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Permanente de Licitação, bem como da Comissão Especial de Licitação de Obras, segue relação de licitações homologadas no trimestre.

Obras/Reformas/Instalações/Coleta de Resíduos:

TIPO	OBJETO	PROCESSO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO	CONTRATO	DATA HOMOLOGAÇÃO	PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preços nº 06/2020	Reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista	004.2020.0072/PMSC	ALS Engenharia e Construções	R\$ 661.311,26	47/2020	21/07/2020	24/07/2020
Tomada de Preços nº 07/2020	Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial das ruas " Mãe Inês", Rua 01, Rua 02 e Rua "Lateral da Praça", localizadas no conjunto Lauro Rocha, bairro Irineu Neri	004.2020.0073/PMSC	Construtora Machado Ltda	R\$ 425.573,10	45/2020	08/07/2020	09/07/2020
Tomada de Preços nº 08/2020	Assessoria e Consultoria em gestão municipal de meio ambiente, contemplando dentre outras ações e produtos a elaboração, a execução, o monitoramento e o licenciamento de projetos de engenharia ambiental, de acordo com as necessidades e demandas do Município de São Cristóvão/SE.	004/2020.0122/PMSC	Genival Nunes Consultoria de Projetos e Meio Ambiente Ltda	R\$ 225.294,40	48/2020	21/07/2020	24/07/2020
Inexigibilidade nº 08/2020	Transbordo, transporte e destinação final dos resíduos urbanos (residencial, comercial e público) do	004.2020.0130/PMSC	Estre Ambiental S.A	R\$ 2.901.420,00	42/2020	08/07/2020	09/07/2020



SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA



	Município de São Cristóvão/SE.						
Dispensa nº 49/2020	Elaboração de Projetos para melhoramento da Rodovia João Bebe Água	004.2020.00194/PMS C	CTENG Corpo Técnico de Engenharia Ltda	R\$ 17.053,03	49/2020	20/08/2020	25/08/2020
Dispensa nº 53/2020 (Atenção para errata constante no processo quanto à numeração desta dispensa).	(LOTE 01) " coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos" – (LOTE 2) " coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil – RCC e limpeza mecanizada de canais" – (LOTE 03) " varrição manual de vias e logradouros públicos , inclusive de praças; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de limpezas mecanizada e manutenção e irrigação de áreas verdes e ajardinadas; além de poda de árvore e arbustos" – (LOTE 4) "coleta, transporte e destinação dos resíduos do serviço de saúde do Grupo A,E e do grupo B".	004.2020.0198/PMSC	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENT OS LTDA E OUTRAS	LOTE 1 – R\$ 1.421.400,00 LOTE 2 – R\$ 933.123,36 LOTE 3 – R\$ 2.436.904,70 LOTE 4 – R\$ 156.576,00	58/2020	10/09/2020	11/09/2020
Tomada de Preços nº 09/2020	Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do "Loteamento Bosques das Flores" (Ruas I, A	004.2020.0142/PMSC	Construtora Machado Ltda	R\$ 462.116,55	54/2020	05/08/2020	06/08/2020



SÃO CRISTÓVÃO

PREFEITURA



	e "Bosque das Flores), bairro Romualdo Prado.						
Tomada de Preços nº10/2020	Construção de praça do loteamento Pedro Batalha.	004.2020.0176/PMSC	Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME	R\$ 236.302,00	55/2020	14/08/2020	18/08/2020
Tomada de Preços nº11/2020	Praça da Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE.	004.2020.00177/PMSC	Universos Serviços Terceirizados Ltda	R\$ 259.320,41	63/2020	11/09/2020	14/09/2020
Tomada de Preços nº12/2020	Construção de passeios, acessibilidade e drenagem de ruas do Loteamento Jardim Universitário, bairro Marcelo Deda, e do bairro Tijuquinha.	004.2020.00178/PMSC	Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME	R\$ 611.924,94	64/2020	11/09/2020	14/09/2020

Demais processos licitatórios:

PREFEITURA (SECRETARIAS)

Nº	Objeto	Solicitante	Modalidade e de licitação	Nº protocolo	Nº parecer	Data da expedição	Data de abertura	Data da homologação	Data da publicação da homologação
5	Sistema de Registro de Preço para aquisição de materiais para instalações de luminárias de LED e convencionais para iluminação pública do município de São Cristóvão - SE.	SEMSURB	Pregão Presencial	004.2020.0070	542/2020	23.07.2020	05.08.2020	06.08.2020	07.08.2020



7	Sistema de Registro de Preço para aquisição de materiais para instalações de luminárias de LED e convencionais para iluminação pública do município de São Cristóvão - SE	SEMSURB	Pregão Presencial	004.2020.0198	671/2020	15.09.2020	29.09.2020	29.09.2020	30.09.2020
---	---	---------	-------------------	---------------	----------	------------	------------	------------	------------

ORGÃO SAAE

Nº	Objeto	Solicitante	Modalidade de licitação	Nº protocolo	Nº parecer	Data da expedição	Data de abertura	Data da homologação	Data da publicação da homologação
1	Sistema de Registro de Preço para aquisição de materiais hidráulicos e para reposição de estoque de material de consumo do Almoxarifado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Pregão Eletrônico	004.2020.0001	301/2020	09.07.2020	22.07.2020	10.08.2020	11.08.2020
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, pH e flúor e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão – SE (ETA – Rio Cumprido e ETA Cristo), conforme detalhamos no Anexo 1 do Termo De Referência Do Edital.	SAAE	Pregão Presencial	004.2020.0013	548/2020	30.07.2020	13.08.2020	19.09.2020	21.09.2020



Órgão - SEMAST

Nº	Objeto	Solicitante	Modalidade de licitação	Nº protocolo	Nº parecer	Data da expedição	Data de abertura	Data da homologação	Data da publicação da homologação
1	Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de caixão, preparo do corpo e traslado, com vistas ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	SEMAST	Pregão Presencial	004.2020.0021	473/2020	21.07.2020	03.08.2020	04.08.2020	05.08.2020

Órgão - SEMED

Nº	Objeto	Solicitante	Modalidade de licitação	Nº protocolo	Nº parecer	Data da expedição	Data de abertura	Data da homologação	Data da publicação da homologação
1	Registro de preço destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados e máquinas pesadas: microônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, van, retroescavadeira, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, caçambas) da Secretaria Municipal de Educação, SEMSURB,	SEMED	Pregão Presencial	004.2020.0027	473/2020	31.08.2020	17.09.2020	18.09.2020	21.09.2020



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SMS, SEMAST, conforme detalhamento no anexo 1 – Termo de Referencia do edital.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

24. Conclusão

Pela análise dos dados obtidos através de documentos e recursos tecnológicos postos à nossa disposição, concluímos que os procedimentos adotados pelos órgãos, de maneira geral, encontram-se de acordo com as normas vigentes, **com os destaques e ressalvas contidos expressamente no bojo do presente Relatório de Controle Interno.**

São Cristóvão, 29 de Outubro de 2020.


Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

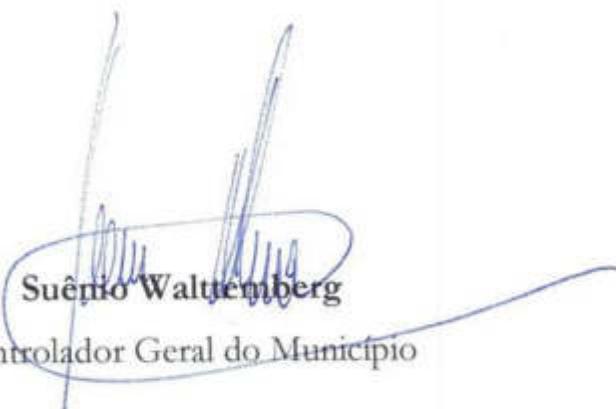


**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Relatório de Controle Interno relativo ao 3º trimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão foi emitido obedecendo a todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente.


Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 385/2020 CIRCULAR- CGM

São Cristóvão/SE, 07 de outubro 2020.

Ao Senhor

Eldro Cardoso França

Secretário Municipal interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

A Senhora

Quitéria Lucia Araújo de Barros

Secretária Municipal de Educação – SEMED

A Senhora

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde – SMS

A Senhora

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Ao Senhor

Everaldo Pinto Fontes

Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT

Ao Senhor

Nilton José dos Santos

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Ao Senhor

Carlos Antônio Soares Melo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 385/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 07 de outubro de 2020.

Assunto: **Especificação da “Motivação” na realização de diárias e passagens no Portal da Transparência.**

Senhor(a) Gestor(a),

A Controladoria Geral do Município tem realizado mensalmente avaliação do Portal da Transparência Municipal por meio de análises e a partir de data específica, com base em critérios legais consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mais especificamente através da simulação de nota conforme métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o Ranking de Transparência.

A partir da elaboração do **3º Relatório de Transparência Pública**, observou-se que, de uma forma geral, no que diz respeito a “Diárias” e “Passagens”, o campo “histórico” costuma descrever o número da Nota Fiscal e também o número de parecer correlato, sem que, no entanto, especifique textualmente o “motivo” para realização da despesa.

Neste sentido, recomenda-se que, para as despesas vindouras decorrentes de “Diárias” e “Passagens”, no processo de liquidação, além da numeração dos documentos oficiais, especifique-se também o efetivo motivo que gerou aquela despesa, visto que tais informações são transcritas do histórico de liquidação no sistema *Contabilis* para o Portal da Transparência.

Como dito acima, a obrigatoriedade da descrição do “motivo” esta prescrito na métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o Ranking de Transparência, apurado anualmente pelo TCE-SE.

Cumprimentando-o cordialmente, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 369/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 14 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG

Assunto: **Execução Orçamentária Municipal**

Senhor Secretário,

Considerando o interregno de 04 (quatro) meses desde a nomeação deste oficiante para exercer as atribuições de Controlador Geral do Município e, bem como, o início do último quadrimestre deste mandato, reputamos que merece a atenção de V.Ex.^a as informações a seguir relatadas.

A CGM tem realizado, semanalmente, a análise simplificada da execução orçamentária do Município, por órgão da administração pública, e de forma sintética, considerando o percentual de empenho e reserva em relação da disponibilidade orçamentária consolidada, isto é, quando somadas a LOA e créditos adicionais.

Detectou-se, assim, que, no dia 11/09/2020, o volume de empenhos do Município atingiu o patamar de 87,33%. Se considerada também a reserva orçamentária realizada (procedimentos licitatórios *lato sensu* em curso que não geraram bloqueio orçamentário) este percentual sobe para 90,20%.

Deste modo, observamos com inquietação a evolução da execução orçamentária municipal, sobretudo considerando as peculiaridades de ano fiscal que compreende encerramento de mandato, em especial o atendimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (que vem sendo habitualmente destacada por esta Controladoria aos órgãos municipais), além das alterações da Lei Complementar n. 173/2020.

Assim, entende-se ser pertinente que os demais gestores sejam direcionados, com a antecedência e o cuidado próprios desta gestão, a consolidar suas informações orçamentárias e contábeis, de forma a projetar as despesas que pretendem realizar no último quadrimestre de 2020, na persecução das suas respectivas políticas públicas, em estrita conformidade à sua disponibilidade orçamentária, sem prejuízo aos remanejamentos orçamentários que se mostrarem necessários e legalmente possíveis.

Reitere-se, por fim, a disponibilidade deste órgão para maiores esclarecimentos nesta ou quaisquer outras matérias de sua atribuição.

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 370/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 14 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

Assunto: **Execução Orçamentária Municipal**

Senhor Prefeito,

Encaminho para Vossa Excelência, em anexo, cópia de ofício enviado por esta Controladoria à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que faz considerações a respeito da Execução Orçamentária Municipal, a propósito da entrada no último quadrimestre do ano fiscal.

Reitere-se, por fim, a disponibilidade deste órgão para maiores esclarecimentos nesta ou quaisquer outras matérias de sua atribuição.

Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 316/2020 CIRCULAR- CGM

São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2020.

Exmo. Senhor
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Com Cópia para

Ao Senhor
Eldro Cardoso França
Secretário Municipal interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

A Senhora
Quitéria Lucia Araújo de Barros
Secretária Municipal de Educação – SEMED

A Senhora
Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde – SMS

A Senhora
Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Ao Senhor
Everaldo Pinto Fontes
Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT

Ao Senhor
Nilton José dos Santos
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Ao Senhor
Carlos Antônio Soares Melo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Ao Senhor
Carlos Antônio Soares de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

Ao Senhor

Genivaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ao Senhor

Elisio Cristóvão Souza dos Santos

Secretário interino da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca- SEMAP

Ao Senhor

Morgan Prado de Menezes

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Ao Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ

A Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município - PGM

A Senhora

Paola Rodrigues Santana

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 316/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2020.

Assunto: **Utilização da classificação “Processo Vigente” no *Contabilis*.**

Prezados gestores,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições de auxiliar na adequada execução do orçamento municipal, vem, por meio deste, orientar os gestores e agentes públicos conforme considerações a seguir.

A partir das análises de SD's encaminhadas pelas Secretarias Municipais, têm-se observado a prática de, quando se trata da realização de um aditivo (seja qual for sua natureza), utilizar a classificação “Processo Vigente”.

Ocorre, no entanto, que as hipóteses de utilização da referida classificação devem ser restritas e excepcionais, vez que, na prática, tal ferramenta possui relevante consequência na execução orçamentária: **SD's classificadas como “processo vigente” não fazem reserva orçamentária e, logo, só geram impacto no orçamento na fase de empenho.**

A falta de reserva, por sua vez, gera consequências negativas, posto que, a expectativa de despesa não fica registrada nos demonstrativos contábeis que, assim, não representam a real disponibilidade orçamentária que cada secretaria possui, o que pode atrapalhar o próprio planejamento orçamentário das unidades gestoras.

Recomendamos, portanto, que quando a SD elaborada se tratar da realização de um aditivo (seja qual for sua natureza) utilize-se a classificação “demais processos” que, para as hipóteses de aditivo, não mais demandará a vinculação de licitação quando da fase de empenho.

Acaso o gestor/agente público entenda, no entanto, que, para algum caso específico, a despesa se adeque à utilização da classificação “processo vigente”, solicita-se que seja anexado à SD demonstrativo da disponibilidade orçamentária para a ação, elemento e fonte de recurso empregados, a fim de a CGM possa realizar a adequada análise da disponibilidade orçamentária.

Para quaisquer questionamentos a respeito desta recomendação ou de quaisquer outras matérias, a Controladoria Geral do Município permanece à disposição para debate e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Endereço: Rua Pereira Lobo, 114 - Centro. CEP: 49100-000.
São Cristóvão - Sergipe

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

Cidade Mãe de Sergipe

Controlador Geral do Município

Ofício nº 334/2020 CIRCULAR- CGM

São Cristóvão/SE, 06 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Eldro Cardoso França

Secretário Municipal interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

A Senhora

Quitéria Lucia Araújo de Barros

Secretária Municipal de Educação – SEMED

A Senhora

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde – SMS

A Senhora

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Ao Senhor

Everaldo Pinto Fontes

Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT

Ao Senhor

Nilton José dos Santos

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Ao Senhor

Carlos Antônio Soares Melo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº334/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 06 de Agosto de 2020.

Assunto: **Cadastro de Chamamento Público - SAGRES**

Senhora Secretária,

Conforme se depreende do Ato da Presidência do TCE/SE n. 23, os Poderes e órgãos devem disponibilizar, por meio do SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento, todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, devendo-se destacar, que, o mesmo ato, prevê a apuração de responsabilidade para a hipótese de descumprimento da medida.

Desse modo, a Controladoria Geral do Município, com o intuito de orientar os gestores e agentes públicos (e evitar, assim, quaisquer questionamentos pelos órgãos de controle), vem informar que foi disponibilizado novo campo de cadastro específico para a modalidade “CHAMAMENTO PÚBLICO”, base legal “13.019/2014”.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe determinou, assim, que todos os chamamentos já homologados até 31/07/2020 deverão ser cadastrados no Portal até o dia 31/08/2020, de modo que os demais homologados a partir dessa data devem seguir os prazos de prestação de contas já estabelecidos pelo TCE-SE.

Recomendamos, portanto, que a plataforma SAGRES seja “alimentada” de forma contemporânea à realização da despesa, atendendo, assim, ao comando Ato n. 23 do TCE/SE.

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 340/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG

Assunto: **Recomendação - Lei Complementar n. 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Atenção à adequação do objeto (combate à pandemia) à ação orçamentária**

Senhores Secretários,

A edição da Lei Complementar n. 173/2020 alterou significativamente dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo comum a doutrina especializada falar, inclusive, em “Regime de Exceção Fiscal”, em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia do Covid-19 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

A propósito disto, esta recomendação se volta especificamente para o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, *a priori*, teve aplicação afastada pela nova dicção do art. 65, §1º, inc. II, da referida legislação.

Destacamos que, diante da situação excepcional em que a referida legislação é editada, é salutar uma interpretação conservadora desse dispositivo, isto é, **entendemos e recomendamos como adequada a interpretação de que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal está afastado apenas para as despesas realizadas em combate à calamidade pública**, conforme orienta, inclusive, a Nota Técnica n. 2123/2020 do Ministério da Economia.

Por esta razão, somada, evidentemente, às demais regras aplicáveis à espécie, que **recomendamos, outrossim, maior atenção à adstrição das despesas realizadas em combate da pandemia nas ações orçamentárias voltadas a este objeto.**

Neste desiderato, recomendamos ainda que os processos de despesa alocados em tais ações orçamentárias contenham sempre justificativa para sua escolha, de tal modo que, sempre que sua correlação não for manifesta, ela seja apresentada através de documento específico subscrito por profissional habilitado, uma vez que os demais órgãos da administração que permeiam o processo de despesa não detêm condições técnicas (em saúde pública e combate à pandemia) para fazer este tipo de avaliação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementos ou esclarecimentos a esta recomendação.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 333/2020 CIRCULAR- CGM

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Com Cópia para

Ao Senhor
Eldro Cardoso França
Secretário Municipal interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

A Senhora
Quitéria Lucia Araújo de Barros
Secretária Municipal de Educação – SEMED

A Senhora
Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde – SMS

A Senhora
Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Ao Senhor
Everaldo Pinto Fontes
Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT

Ao Senhor
Nilton José dos Santos
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Ao Senhor
Carlos Antônio Soares Melo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Ao Senhor
Carlos Antônio Soares de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

Ao Senhor

Genivaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ao Senhor

Elisio Cristóvão Souza dos Santos

Secretário interino da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca- SEMAP

Ao Senhor

Morgan Prado de Menezes

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Ao Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ

A Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município - PGM

A Senhora

Paola Rodrigues Santana

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 333/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2020.

Assunto: **Complementação à Recomendação do Ofício Circular n. 316 – Disponibilidade Orçamentária**

Prezados gestores,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições de auxiliar na adequada execução do orçamento municipal, vem, por meio deste, orientar os gestores e agentes públicos conforme considerações a seguir.

Em continuidade ao alerta emitido no Ofício Circular n. 316/2020, esta Secretaria de Controle Interno pede, mais uma vez, a atenção dos senhores gestores e fiscais de contratos no que tange à existência de disponibilidade orçamentária quando da deflagração de processo de despesa ou da realização de aditivo contratual, conforme o caso.

Ainda no mote da recomendação anterior, esclarece-se que, independentemente da utilização de uma ou de outra categoria elencada no *Contabilis* (e a forma como o sistema opera a partir da sua escolha para manter sua integridade tecnológica), o que possui relevância e merece atenção é o atendimento às regras insculpidas no art. 7º, §2º, inc. III e do art. 14, da Lei n. 8.666/93, isto é, **deve haver a previsão de recursos orçamentários (na ação e elementos contábeis pretendidos) que assegurem o pagamento das obrigações pretendidas**, a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (para a hipótese de obras e serviços).

Por fim, cumpre esclarecer, outrossim, que esta Recomendação não possui fim em si mesma, isto é, a atenção ao tanto quanto alertado neste ofício e no anterior serve ao fato de que os demonstrativos contábeis produzidos sistemas tecnológicos contratados devem refletir a efetiva disponibilidade orçamentária dos órgãos municipais, o que, por sua vez, é essencial ao controle dos próprios gestores, tanto no cumprimento do art. 60 da Lei n. 4.320/64, quanto, em especial, no cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para quaisquer questionamentos a respeito desta recomendação ou de quaisquer outras matérias, a Controladoria Geral do Município permanece à disposição para debate e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 341/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2020.

A Senhora

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde – SMS

Assunto: **Recomendação - Lei Complementar n. 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Atenção à adequação do objeto (combate à pandemia) à ação orçamentária**

Senhores Secretários,

A edição da Lei Complementar n. 173/2020 alterou significativamente dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo comum a doutrina especializada falar, inclusive, em “Regime de Exceção Fiscal”, em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia do Covid-19 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

A propósito disto, esta recomendação se volta especificamente para o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, *a priori*, teve aplicação afastada pela nova dicção do art. 65, §1º, inc. II, da referida legislação.

Destacamos que, diante da situação excepcional em que a referida legislação é editada, é salutar uma interpretação conservadora desse dispositivo, isto é, **entendemos e recomendamos como adequada a interpretação de que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal está afastado apenas para as despesas realizadas em combate à calamidade pública**, conforme orienta, inclusive, a Nota Técnica n. 2123/2020 do Ministério da Economia.

Por esta razão, somada, evidentemente, às demais regras aplicáveis à espécie, que **recomendamos, outrossim, maior atenção à adstrição das despesas realizadas em combate da pandemia nas ações orçamentárias voltadas a este objeto.**

Neste desiderato, recomendamos ainda que os processos de despesa alocados em tais ações orçamentárias contenham sempre justificativa para sua escolha, de tal modo que, sempre que sua correlação não for manifesta, ela seja apresentada através de documento específico subscrito por

profissional habilitado, uma vez que os demais órgãos da administração que permeiam o processo de despesa não detém condições técnicas (em saúde pública e combate à pandemia) para fazer este tipo de avaliação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementos ou esclarecimentos a esta recomendação.

Atenciosamente,

Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 344/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2020.

À Senhora
Paola Rodrigues Santana
Secretária Municipal de Governo

Assunto: **Recomendação - Lei Complementar n. 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Atenção à adequação do objeto (combate à pandemia) à ação orçamentária**

Senhores Secretários,

A edição da Lei Complementar n. 173/2020 alterou significativamente dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo comum a doutrina especializada falar, inclusive, em “Regime de Exceção Fiscal”, em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia do Covid-19 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

A propósito disto, esta recomendação se volta especificamente para o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, *a priori*, teve aplicação afastada pela nova dicção do art. 65, §1º, inc. II, da referida legislação.

Destacamos que, diante da situação excepcional em que a referida legislação é editada, é salutar uma interpretação conservadora desse dispositivo, isto é, **entendemos e recomendamos como adequada a interpretação de que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal está afastado apenas para as despesas realizadas em combate à calamidade pública**, conforme orienta, inclusive, a Nota Técnica n. 2123/2020 do Ministério da Economia.

Por esta razão, somada, evidentemente, às demais regras aplicáveis à espécie, que **recomendamos, outrossim, maior atenção à adstrição das despesas realizadas em combate da pandemia nas ações orçamentárias voltadas a este objeto.**

Neste desiderato, recomendamos ainda que os processos de despesa alocados em tais ações orçamentárias contenham sempre justificativa para sua escolha, de tal modo que, sempre que sua correlação não for manifesta, ela seja apresentada através de documento específico subscrito por profissional habilitado, uma vez que os demais órgãos da administração que permeiam o processo de

despesa não detém condições técnicas (em saúde pública e combate à pandemia) para fazer este tipo de avaliação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementos ou esclarecimentos a esta recomendação.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 342/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2020.

A Senhora
Quitéria Lucia Araújo de Barros
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Assunto: **Recomendação - Lei Complementar n. 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Atenção à adequação do objeto (combate à pandemia) à ação orçamentária**

Senhores Secretários,

A edição da Lei Complementar n. 173/2020 alterou significativamente dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo comum a doutrina especializada falar, inclusive, em “Regime de Exceção Fiscal”, em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia do Covid-19 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

A propósito disto, esta recomendação se volta especificamente para o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, *a priori*, teve aplicação afastada pela nova dicção do art. 65, §1º, inc. II, da referida legislação.

Destacamos que, diante da situação excepcional em que a referida legislação é editada, é salutar uma interpretação conservadora desse dispositivo, isto é, **entendemos e recomendamos como adequada a interpretação de que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal está afastado apenas para as despesas realizadas em combate à calamidade pública**, conforme orienta, inclusive, a Nota Técnica n. 2123/2020 do Ministério da Economia.

Por esta razão, somada, evidentemente, às demais regras aplicáveis à espécie, que **recomendamos, outrossim, maior atenção à adstrição das despesas realizadas em combate da pandemia nas ações orçamentárias voltadas a este objeto.**

Neste desiderato, recomendamos ainda que os processos de despesa alocados em tais ações orçamentárias contenham sempre justificativa para sua escolha, de tal modo que, sempre que sua correlação não for manifesta, ela seja apresentada através de documento específico subscrito por profissional habilitado, uma vez que os demais órgãos da administração que permeiam o processo de

despesa não detém condições técnicas (em saúde pública e combate à pandemia) para fazer este tipo de avaliação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementos ou esclarecimentos a esta recomendação.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 343/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2020.

A Senhora

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Assunto: **Recomendação - Lei Complementar n. 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Atenção à adequação do objeto (combate à pandemia) à ação orçamentária**

Senhores Secretários,

A edição da Lei Complementar n. 173/2020 alterou significativamente dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo comum a doutrina especializada falar, inclusive, em “Regime de Exceção Fiscal”, em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia do Covid-19 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

A propósito disto, esta recomendação se volta especificamente para o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, *a priori*, teve aplicação afastada pela nova dicção do art. 65, §1º, inc. II, da referida legislação.

Destacamos que, diante da situação excepcional em que a referida legislação é editada, é salutar uma interpretação conservadora desse dispositivo, isto é, **entendemos e recomendamos como adequada a interpretação de que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal está afastado apenas para as despesas realizadas em combate à calamidade pública**, conforme orienta, inclusive, a Nota Técnica n. 2123/2020 do Ministério da Economia.

Por esta razão, somada, evidentemente, às demais regras aplicáveis à espécie, que **recomendamos, outrossim, maior atenção à adstrição das despesas realizadas em combate da pandemia nas ações orçamentárias voltadas a este objeto.**

Neste desiderato, recomendamos ainda que os processos de despesa alocados em tais ações orçamentárias contenham sempre justificativa para sua escolha, de tal modo que, sempre que sua correlação não for manifesta, ela seja apresentada através de documento específico subscrito por profissional habilitado, uma vez que os demais órgãos da administração que permeiam o processo de

despesa não detém condições técnicas (em saúde pública e combate à pandemia) para fazer este tipo de avaliação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementos ou esclarecimentos a esta recomendação.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 346/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 19 de Agosto de 2020.

Exmo. Senhor

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

Assunto: **2º Relatório de Transparência Pública**

Senhor Prefeito,

A Controladoria Geral do Município, dando continuidade ao planejamento do panorama da Transparência Pública do Município de São Cristóvão (no que diz respeito ao acesso a informação através de sites oficiais), informa que elaborou, e ora encaminha, o **2º Relatório de Transparência Pública**, por meio de análises ao *site* do Município e ao Portal da Transparência Municipal, a partir de data específica e com base em critérios legais consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O documento, que segue em anexo, discrimina pormenorizadamente os critérios utilizados para obtenção dos resultados, e, importa dizer, foi igualmente encaminhado para a Secretaria responsável, no que tange às recomendações e sugestões ali constantes.

Informamos também que o Relatório abrange a avaliação do Fórum de Combate à Corrupção de Sergipe (FOCCO) realizada, entre os dias 03 e 08/07/2020, com o intuito de obter um retrato da situação da transparência das informações relativas aos gastos com o enfrentamento da pandemia do Covid-19, em especial a sua adequação aos ditames da Lei 13.979/2020.

Os critérios de avaliação utilizados pelo FOCCO consideram o ponto de vista do cidadão comum, sem conhecimento específico de informática ou execução de despesa pública. Outro ponto interessante é que o FOCCO é composto por membros do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Controladoria Geral da União e, portanto, a consulta realizada por eles, embora não tenha sido detalhada, serve de parâmetro inicial para como os órgãos de controle externo vêm os

Municípios sergipanos, em especial o nosso.

Ademais, informamos que, como resultado da simulação a partir da métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o “Ranking de Transparência”, foi obtida a nota simulada de 9,3.

Reitere-se, por fim, a disponibilidade deste órgão para maiores esclarecimentos nesta ou quaisquer outras matérias de sua atribuição.

Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 347/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 19 de Agosto de 2020.

Ao Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG

Assunto: **2º Relatório de Transparência Pública**

Senhor Secretário,

A Controladoria Geral do Município, dando continuidade ao planejamento do panorama da Transparência Pública do Município de São Cristóvão (no que diz respeito ao acesso a informação através de sites oficiais), informa que elaborou, e ora encaminha, o **2º Relatório de Transparência Pública**, por meio de análises ao *site* do Município e ao Portal da Transparência Municipal, a partir de data específica e com base em critérios legais consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O documento, que segue em anexo, discrimina pormenorizadamente os critérios utilizados para obtenção dos resultados.

Informamos também que o Relatório abrange a avaliação do Fórum de Combate à Corrupção de Sergipe (FOCCO) realizada, entre os dias 03 e 08/07/2020, com o intuito de obter um retrato da situação da transparência das informações relativas aos gastos com o enfrentamento da pandemia do Covid-19, em especial a sua adequação aos ditames da Lei 13.979/2020.

Os critérios de avaliação utilizados pelo FOCCO consideram o ponto de vista do cidadão comum, sem conhecimento específico de informática ou execução de despesa pública. Outro ponto interessante é que o FOCCO é composto por membros do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Controladoria Geral da União e, portanto, a consulta realizada por eles, embora não tenha sido detalhada, serve de parâmetro inicial para como os órgãos de controle externo vêm os Municípios sergipanos, em especial o nosso.

Ademais, informamos que, como resultado da simulação a partir da métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o “Ranking de Transparência”, foi obtida a nota simulada de 9,3.

Reitere-se, por fim, a disponibilidade deste órgão para maiores esclarecimentos nesta ou quaisquer outras matérias de sua atribuição.

Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 350/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 20 de Agosto de 2020.

À Senhora
Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde – SMS

Assunto: **Lançamentos pendentes – Dispensas COVID 19 (SAGRES)**

Senhora Secretária,

Conforme se depreende do Ato da Presidência do TCE/SE n. 23, os Poderes e Órgãos devem disponibilizar, por meio do SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento, todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, devendo-se destacar, que, o mesmo ato, prevê a apuração de responsabilidade para a hipótese de descumprimento da medida.

Desse modo, a Controladoria Geral do Município, com o intuito de orientar os gestores e agentes públicos (e evitar, assim, quaisquer questionamentos pelos órgãos de controle), vem informar que, após análise da plataforma SAGRES do TCE/SE, constatamos a ausência de informes de Dispensas de Licitação oriundas de ações de enfrentamento ao COVID-19, quais sejam:

Emp.	Emissão	Tipo	Ação	Fonte	Despesa	Valor	Fornecedor
684	20/03/202	Estimativo	2044	12140000	33903600	96.000,00	CARLOS EDUARDO DO CARMO ARAGAO
718	06/04/202	Ordinário	2602	12110000	44905200	24.300,00	MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA
734	13/04/202	Ordinário	2602	12140000	33903000	3.750,00	TRÊS LEÕES MATERIAL
735	15/04/202	Estimativo	2602	12140000	33903000	17.940,00	Douglas Médico Científica Ltda
738	16/04/202	Global	2602	12140000	33903900	28.800,00	CANGEF MED SERVICOS MEDICOS LTDA
739	16/04/202	Global	2602	12140000	33903900	28.800,00	YANN PHILLIPE VILELA DE
740	16/04/202	Global	2602	12140000	33903900	28.800,00	JÉSSICA SARAH SILVA DOS
741	16/04/202	Global	2602	12140000	33903600	28.800,00	CARINE BARRETO GONZAGA
742	16/04/202	Global	2602	12140000	33903900	28.800,00	DIANA SANTOS DE FARIAS
744	17/04/202	Ordinário	2602	12140000	33903000	2.054,90	EMIS - COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
745	17/04/202	Ordinário	2602	12140000	33903000	1.200,00	MEDICICOR COMERCIAL EIRELI

Recomendamos, portanto, que a plataforma SAGRES seja “alimentada” de forma

contemporânea à realização da despesa, o que atende, por sua vez, ao comando Ato n. 23 do TCE/SE.

**Endereço: Rua Pereira Lobo, 114 - Centro. CEP: 49100-000.
São Cristóvão - Sergipe**

Ademais, para facilitar a checagem das documentações que devem constar na plataforma SAGRES, bem como no Portal da Transparência Municipal, segue, em anexo, *Check-List* elaborado por este Órgão, a partir da Lei n. 13.979/2020, da Recomendação nº12/2020 - PRSE/MPF, do Ofício Circular 02/2020 GP – TCE/SE e, mais uma vez, do Ato da Presidência nº 23, de 27 de abril de 2020.

Estamos disponíveis para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 351/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 20 de Agosto de 2020.

A Senhora

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Assunto: ***Lançamentos pendentes – Dispensas COVID 19 (SAGRES)***

Senhora Secretária,

Conforme se depreende do Ato da Presidência do TCE/SE n. 23, os Poderes e Órgãos devem disponibilizar, por meio do SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento, todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, devendo-se destacar, que, o mesmo ato, prevê a apuração de responsabilidade para a hipótese de descumprimento da medida.

Desse modo, a Controladoria Geral do Município, com o intuito de orientar os gestores e agentes públicos (e evitar, assim, quaisquer questionamentos pelos órgãos de controle), vem informar que, após análise da plataforma SAGRES do TCE/SE, constatamos a ausência de informes de Dispensas de Licitação oriundas de ações de enfrentamento ao COVID-19, quais sejam:

Fundo Municipal de Assistência Social - Dispensas COVID 19 Lançamento SAGRES	
Nº da dispensa	Lançada no SAGRES
1	Não

/

Recomendamos, portanto, que a plataforma SAGRES seja “alimentada” de forma contemporânea à realização da despesa, o que atende, por sua vez, ao comando Ato n. 23 do TCE/SE.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg
Controlador Geral do Município

Ofício nº 378/2020 CIRCULAR- CGM

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Com Cópia para

Ao Senhor
Eldro Cardoso França
Secretário Municipal interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

A Senhora
Quitéria Lucia Araújo de Barros
Secretária Municipal de Educação – SEMED

A Senhora
Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde – SMS

A Senhora
Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Ao Senhor
Everaldo Pinto Fontes
Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT

Ao Senhor
Nilton José dos Santos
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Ao Senhor
Carlos Antônio Soares Melo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Ao Senhor
Carlos Antônio Soares de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

Ao Senhor

Genivaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ao Senhor

Elisio Cristóvão Souza dos Santos

Secretário interino da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca- SEMAP

Ao Senhor

Morgan Prado Menezes

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Ao Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ

A Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município - PGM

A Senhora

Paola Rodrigues Santana

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 378/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2020.

Assunto: **Rotina de Processos de Contratação**

Srs. Secretários e Gestores,

Visando esclarecer a participação da Controladoria Geral do Município na rotina dos processos de contratação realizados pelo do Município de São Cristóvão e, por conseguinte, agregar à eficiência administrativa neste sentido, enviamos a presente circular, conforme termos a seguir.

A administração pública municipal, por seus órgãos, adotou (inclusive previamente à nomeação deste Secretário), como rotina de controle, a prática de encaminhar para a CGM, na forma de “Solicitação de Despesa”, via sistema *Contabilis*, os documentos necessários para deflagração do processo de contratação, em quaisquer modalidades licitatórias, inclusive aditivos contratuais.

Como dito, em razão do momento em que a análise é solicitada, reitere-se, na deflagração do processo de contratação, e bem como pelas atribuições desta Secretaria insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa a “SD” em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável, auxiliando na sua alteração ou complementação.

Neste sentido, é praxe informar no “despacho” de aprovação da “SD” o que efetivamente é objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno, o que ora se ratifica:

- a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação e itens, conforme o caso, e sem adentrar no critério de conveniência e oportunidade adotado pelo gestor;
- b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública na dotação especificada;
- c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Importa ressaltar ainda que as análises são realizadas em caráter consultivo por servidores da Secretaria componentes da “Coordenadoria de Análises”, conforme art. 23 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, dispositivo que, inclusive, ratifica os aspectos ora elencados como componentes da análise neste ofício.

Outrossim, na busca pelo aprimoramento das práticas de controle, tem-se estudado as rotinas de outros Municípios do Estado de Sergipe, o que revelou que alguns dos que também utilizam o Sistema *Contabilis* adotam a “SD” exclusivamente como instrumento de gestão orçamentária, analisada e aprovada pelas Secretarias da Fazenda daquele entes.

Tal destaque é feito, com a devida vênia, apenas para que se esclareça que esta não é a escolha adotada pelo Município de São Cristóvão, isto é, a Controladoria Geral do Município não realiza gestão orçamentária das unidades que, por assim dizer, é realizada pelos respectivos gestores.

Por fim, ratificamos que, embora o envio da “SD” para análise da CGM não tenha previsão legal, esta prática contribui com o objetivo de realizar a efetiva implantação de um Sistema de Controle Interno no Município de São Cristóvão (em seu aspecto de controle prévio), se coadunando, inclusive, com as diretrizes elencadas do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno – CONACI.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 374/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 22 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

Assunto: **Diagnóstico SAGRES/TCE-SE - 2020**

Senhor Prefeito,

No período compreendido entre os dias 27/08/2020 e 15/09/2020 esta Controladoria realizou Diagnóstico acerca dos cadastros na Plataforma SAGRES/TCE-SE alusivo ao Módulo “Licitações, Dispensas e Inexigibilidades” de todas as unidades gestoras do Município de São Cristóvão, quanto ao ano de 2020.

Para tanto, a partir do que dispõe a Resolução TCE/SE n. 305/2017, cotejou-se o conteúdo cadastrado, no respectivo momento da apuração, com as informações colhidas pelos filtros de busca utilizados no Diário Oficial do Município e no Sistema *Contabilis*.

Como produto desta análise, foram enviados os respectivos Diagnósticos para cada um dos gestores (em anexo), esclarecendo os critérios e métodos utilizados, as inadequações porventura detectadas e solicitando providências, além de, evidentemente, colocarmo-nos para eventuais esclarecimentos, como, inclusive, já acontecera, no caso da Fundact, que apresentou resposta e solicitou auxílio neste sentido.

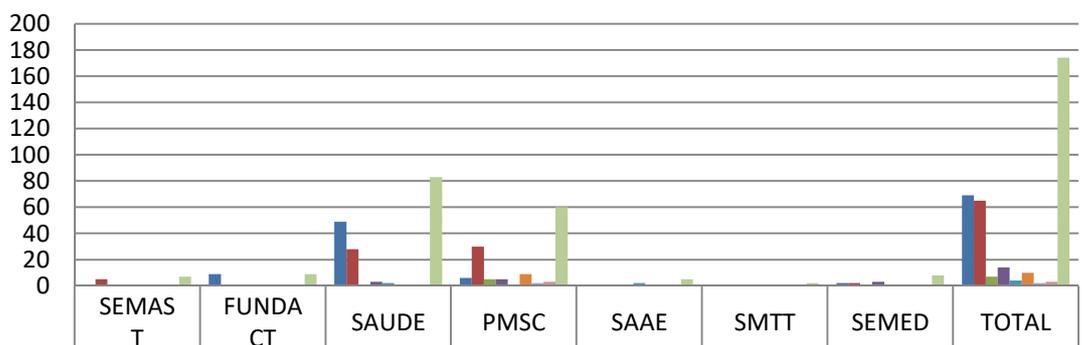
Convém informar que, a partir da análise dos 174 (cento e setenta e quatro) procedimentos detectados, alguns, além de não se encontrarem lançados na plataforma SAGRES, aparentemente também não estão publicados no Diário Oficial do Município, o que foi igualmente informado aos respectivos gestores.

Destacamos, igualmente, que tais Diagnósticos não são exaustivos (e nem poderia sê-lo), porque é a unidade que realiza a despesa que melhor tem condições de avaliar,

periodicamente, o adequado atendimento ao normativo do órgão de controle externo, sobretudo porquanto deve fazê-lo de forma contemporânea e constante.

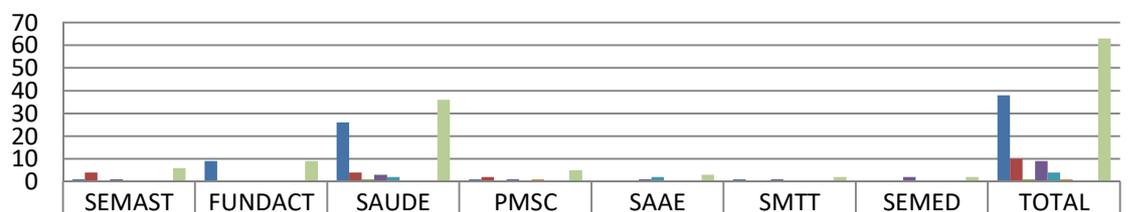
A seguir, para melhor apreciação de Vossa Excelência, segue demonstrativo gráfico dos procedimentos realizados pela gestão municipal no exercício 2020, analisados no período de 27/08/2020 à 15/09/2020, nos critérios acima especificados:

PROCESSOS IDENTIFICADOS POR UNIDADE GESTORA



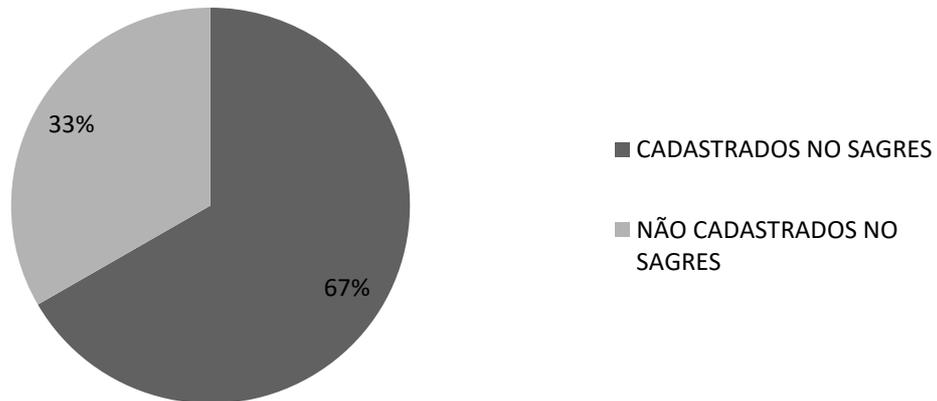
	SEMAS T	FUNDA CT	SAUDE	PMSC	SAAE	SMTT	SEMED	TOTAL
■ INEXIGIBILIDADE	1	9	49	6	1	1	2	69
■ DISPENSA	5		28	30			2	65
■ CHAMADA PUBLICA			1	5			1	7
■ PREGÃO PRESENCIAL	1		3	5	1	1	3	14
■ PREGÃO ELETRONICO			2		2			4
■ TOMADA DE PREÇO				9	1			10
■ CONCORRÊNCIA				2				2
■ CONVITE				3				3
■ TOTAL	7	9	83	60	5	2	8	174

PROCESSOS IDENTIFICADOS NÃO CADASTRADOS NO SAGRES



	SEMAST	FUNDACT	SAUDE	PMSC	SAAE	SMTT	SEMED	TOTAL
■ INEXIGIBILIDADE	1	9	26	1	0	1	0	38
■ DISPENSA	4		4	2			0	10
■ CHAMADA PUBLICA			1	0			0	1
■ PREGÃO PRESENCIAL	1		3	1	1	1	2	9
■ PREGÃO ELETRONICO			2		2			4
■ TOMADA DE PREÇO				1	0			1
■ CONCORRÊNCIA				0				0
■ CONVITE				0				0
■ TOTAL	6	9	36	5	3	2	2	63

Módulo “Licitações, Dispensas e Inexigibilidades” do SAGRES - % de cadastro



Por fim, informamos que, desde junho/2020, temos exortado os gestores da importância da adequada e contemporânea prestação de informações na Plataforma SAGRES, que deve ser compreendido como um dos meios de próprios de garantir a transparência pública municipal.

Reafirmamos, por derradeiro, da disponibilidade deste órgão de controle interno para eventuais questionamentos e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 381/2020 CIRCULAR- CGM

São Cristóvão/SE, 01 de outubro 2020.

Ao Senhor

Eldro Cardoso França

Secretário Municipal interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

A Senhora

Quitéria Lucia Araújo de Barros

Secretária Municipal de Educação – SEMED

A Senhora

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde – SMS

A Senhora

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

Ao Senhor

Everaldo Pinto Fontes

Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT

Ao Senhor

Nilton José dos Santos

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Ao Senhor

Carlos Antônio Soares Melo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº381/2020-CGM

São Cristóvão/SE, 01 de outubro de 2020.

Assunto: **Contratos de aluguéis vigentes**

Senhor gestor (a),

Solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento da relação dos contratos de aluguéis vigentes nesta Unidade Gestora e os CPF's / CNPJ's de seus respectivos contratados.

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 383/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Eldro Cardoso da França

Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG

Assunto: **3º Relatório de Transparência Pública**

Senhor Secretário,

A Controladoria Geral do Município, dando continuidade às atividades de controle que tem desempenhado no âmbito da Transparência Pública do Município de São Cristóvão (pela via do acesso a informação através de sites oficiais), informa que elaborou, e ora encaminha, o **3º Relatório de Transparência Pública**, por meio de análises do Portal da Transparência Municipal, a partir de data específica e com base em critérios legais consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Neste **3º Relatório de Transparência Pública**, observamos e destacamos a ausência de símbolo de acessibilidade em destaque, através do qual seja possível alterar as características visuais da página, a fim de dar acessibilidade dos dados às pessoas com deficiência, conforme determina o art. 63, §1º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, cuja inclusão desde já se recomenda.

No que diz respeito às despesas de enfrentamento ao Covid-19, informamos que persistem algumas das recomendações realizadas no Relatório anterior, decorrentes da avaliação feita pelo Fórum de Combate à Corrupção de Sergipe (FOCCO) entre os dias 03 e 08/07/2020.

Por exemplo, embora seja possível filtrar a modalidade licitatória entre “Dispensa” e “Inexigibilidade”, ainda permanece a pertinência de seu desmembramento em guias ou campos específicos, o que fora recomendado.

Outrossim, no campo “Diário Oficial”, não há qualquer informação fornecida, não se sabendo especificar se tal ausência decorre de falha humana ou tecnológica, razão pela qual se solicita informações neste sentido.

Ademais, informamos que, desde a primeira realização deste tipo de avaliação pela CGM, a nota simulada a partir da métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o Ranking de Transparência (utilizada pelo TCE/SE), **houve um salto de 7,6 (19/06/2020) para 9,9 (05/10/2020).**

Como tal simulação possui componente subjetivo, não é possível precisar que esta será efetivamente a nota atribuída pelo órgão de controle externo. No entanto, entende-se que um referencial relevante e que demonstra a evolução do Município de São Cristóvão neste aspecto.

Reitere-se, por fim, a disponibilidade deste órgão para maiores esclarecimentos nesta ou quaisquer outras matérias de sua atribuição.

Suênio Waltemberg

Controlador Geral do Município

Ofício nº 384/2020 - CGM

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2020

Exmo. Senhor

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

Assunto: **3º Relatório de Transparência Pública**

Senhor Prefeito,

A Controladoria Geral do Município informa que dá continuidade às atividades de controle que tem desempenhado no âmbito da Transparência Pública do Município de São Cristóvão (pela via do acesso a informação através de sites oficiais).

Neste sentido, elaborou o **3º Relatório de Transparência Pública**, por meio de análises do Portal da Transparência Municipal, a partir de data específica e com base em critérios legais consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Informamos que, desde a primeira realização deste tipo de avaliação pela CGM, a nota simulada a partir da métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) que elabora o Ranking de Transparência (utilizada pelo TCE/SE), **houve um salto de 7,6 (19/06/2020) para 9,9 (05/10/2020).**

Como tal simulação possui componente subjetivo, não é possível precisar que esta será efetivamente a nota atribuída pelo órgão de controle externo. No entanto, entende-se que um referencial relevante e que demonstra a evolução do Município de São Cristóvão neste aspecto.

Neste **3º Relatório de Transparência Pública**, observamos e destacamos a ausência de símbolo de acessibilidade em destaque, através do qual seja possível alterar as características visuais da página, a fim de dar acessibilidade dos dados às pessoas com deficiência. Também se observou a necessidade de aprimorar as informações fornecidas nos campos de “Passagens e Diárias”, especificamente quanto a sua motivação.

Acerca de tais aprimoramentos, a Controladoria Geral do Município recomendará aos órgãos municipais as alterações pertinentes, conforme respectivas atribuições.

Por fim, informamos que segue em anexo o referido Relatório, ao tempo que reiteramos a disponibilidade deste órgão para maiores esclarecimentos nesta ou quaisquer outras matérias de sua atribuição.

Suênio Walttemberg

Controlador Geral do Município